

LEI ESTADUAL Nº 4.056 DE 04 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a área mínima dos lotes no parcelamento do solo para fins urbanos.

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do solo para fins urbanos ao lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FONTE D.O.E
SEÇÃO I
PÁGINA 01**

**DATA PUB. 05/06/1984
VOLUME 94
FASC. 105**